



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 041/2015-GCG

Brasília, 13 de agosto de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como pelos artigos 4º e 74 do Provimento nº 15, de 12 de novembro de 2004, do Conselho Superior do MPDFT,

Considerando o disposto na Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão Restaurativa, no âmbito da Corregedoria-Geral, coordenada pelos Promotores de Justiça LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, CARLOS ALBERTO CANTARUTTI e NEURIMAR PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, para desenvolvimento de estudos e atuação em casos práticos, com compilação de dados e experiências objetivando futura sistematização de procedimento a ser adotado pela Corregedoria-Geral no tema da autocomposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Liz Elaine'.



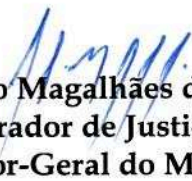
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

Art. 2º A atuação da Comissão poderá resultar em minuta a ser encaminhada pelo Corregedor-Geral ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os membros voluntários ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO, ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, DANIEL VIEIRA DE LIMA, GUSTAVO RAMOS FERREIRA, LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NATHAN DA SILVA NETO, PAULO VINÍCIUS QUINTELA DE ALMEIDA, PEDRO THOMÉ DE ARRUDA NETO e RAQUEL TIVERON, RUY REIS CARVALHO NETO e SELMA LEÃO GODOY, inscritos para esse tema, compõem lista própria à disposição da Comissão e serão convidados a contribuir conforme necessidade dos trabalhos e para cada caso ou atividade a ser desenvolvida, conforme deliberação da Comissão.

Art. 4º Além da participação na presente Comissão para elaboração de estudos, cada efetiva contribuição do membro inscrito nesta portaria em caso concreto específico será computada para efeito de promoção por merecimento, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPDFT nº 181/2014.

Dê-se ciência e registre-se nos assentamentos funcionais.


Carlos Eduardo Magalhães de Almeida
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT